

**MENSAGEM N° 014/2021**

de 21 de setembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor

**JOSÉ NUNES CARNEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE

NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmas. Sras. Vereadoras,  
Exmos. Srs. Vereadores;

RECEBI  
21.09.2021 Hora  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

*Beulânia Carneiro*

Temos a honra de submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que **autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Médica de Pajuçara - ABEMP e dá outras providências.**

Objetivamos, através da celebração do convênio com a referida entidade filantrópica, oferecer à população local atendimento médico-hospitalar nas áreas de traumatologia, cirurgia geral, ginecologia, obstetrícia, serviços diagnósticos especializados, em caráter ambulatorial e de internação hospitalar, conforme a seguir especificado:

**Traumatologia:** atendimento de Urgência/Emergência, através de Pronto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas especializado em traumatologia e a realização de procedimentos de acordo com a complexidade do atendimento, necessidade do Município e disponibilidade da conveniente;

**Cirurgia Eletivas (pacientes adultos e pediátricos):** internações nas especialidades cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, cirurgia do aparelho geniturinário, cirurgia de pele e tecido celular subcutâneo, cirurgia das vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço, cirurgia contraceptiva e outras cuja complexidade exija a intervenção hospitalar não atendida por nosso Município;

**Cirurgia Obstétrica:** partos e outros procedimentos obstétricos especializados, necessidade do Município e disponibilidade da conveniente;

**Serviços Diagnósticos:** exames diagnósticos pelos métodos de endoscopia do aparelho digestivo e geniturinário, e tomografia computadorizada, conforme necessidade do Município e disponibilidade da conveniente;

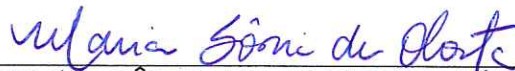
**Órteses, Próteses e Materias Especiais:** materiais específicos exigidos conforme a complexidade dos procedimentos, sobretudo nas cirurgias traumato-ortopédicas e gerais.

Não é despidiendo registrar que as despesas relacionadas ao convênio serão atendidas exclusivamente com recursos originários do Tesouro Municipal, compatíveis com cada atendimento e pagas pelo valor convencionado, conforme convênio a ser posteriormente firmado.

Diante da premente necessidade de oferecer à população local atendimento médico-hospitalar nas áreas supracitadas, requeremos a sua tramitação em regime de **URGÊNCIA**.

Certo da aprovação desta matéria nessa Augusta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de especial consideralo e estima.

Respeitosamente,



**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
**Prefeita Municipal**

PROJETO DE LEI N° 028/2021

21 de setembro 2021.

**Ementa- Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Médica de Pajuçara-ABEMP e dá outras providências.**

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita Municipal de Madalena-Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

**Art. 1°** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Madalena-CE, autorizada a firmar convênio com a Associação Beneficente Médica de Pajuçara -ABEMP, inscrita no CNPJ n° 06.578.611/0001-06, com sede no município de Maracanaú-Ce, limitada a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$ 600.000,00 (seicentos mil reais).

**Art. 2°** O convênio, autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar nas áreas a seguir especificadas:

**I - Traumatologia:** atendimento de Urgência/Emergência, através de Pronto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas especializado em traumatologia e a realização de procedimentos de acordo com a complexidade do atendimento, necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

**II - Cirurgia Eletivas (pacientes adultos e pediátricos):** internações nas especialidades cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, cirurgia do aparelho geniturinário, cirurgia de pele e tecido celular subcutâneo, cirurgia das vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço, cirurgia contraceptiva e outras cuja complexidade exija a intervenção hospitalar não atendida por nosso Município;

**III - Cirurgia Obstétrica:** partos e outros procedimentos obstétricos especializados, necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

**IV - Serviços Diagnósticos:** exames diagnósticos pelos métodos de endoscopia do aparelho digestivo e geniturinário, e tomografia

computadorizada, conforme necessidade do Município e disponibilidade da conveniente;

**V - Órteses, Próteses e Materias Especiais:** materiais específicos exigidos conforme a complexidade dos procedimentos, sobretudo nas cirurgias traumato-ortopédicas e gerais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 21 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal